



**LEI Nº 3.693 DE 25 DE MARÇO DE 2024**



**LEI Nº 3.693 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**EMENTA:** Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Petrolina o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", que recairá, anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras", que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que antecede o dia 28 de fevereiro.

**Art. 2º** - O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida as pessoas com síndromes e doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I – Campanhas de sensibilização, reflexão e divulgação de dados sobre síndromes e doenças raras no âmbito do Município;

II – Debates, seminários e fóruns de discussões sobre síndromes e doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino da rede pública e privada do Município;

III – Espaços de formação e apoio voltados para as pessoas com síndromes e doenças raras e os seus familiares.

**Art. 3º** - As atividades do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Síndromes e Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades representativas das pessoas com síndromes e doenças raras.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/661E-07ED-1FC1-0EBB> e informe o código 661E-07ED-1FC1-0EBB





**ATO DE SANÇÃO Nº 1.790/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o Dia e a Semana Municipal de informação e conscientização sobre síndromes e doenças raras e dá outras providências**”. Tombada sob nº **3.693**, de 25 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/661E-07ED-1FC1-0EBB> e informe o código 661E-07ED-1FC1-0EBB

